



LEI MUNICIPAL Nº 1969 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar no mínimo um médico neurocirurgião, em caráter emergencial e temporário para a UTI do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar no mínimo um médico neurocirurgião em caráter emergencial e temporário para a UTI do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único - A contratação de que trata esta Lei terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de admissão do contratado, extinguindo-se à medida que for sendo efetuada as nomeações de servidores para a especialidade, decorrentes de aprovação em concurso público específico para provimento do cargo correspondente.

Art. 2º - O recrutamento para o processo seletivo visando à contratação emergencial, far-se-á por meio de edital a ser publicado no Boletim Municipal, no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data da publicação desta Lei, contendo obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vaga a ser preenchida;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - relação de títulos;
- V - critério de desempate.

Parágrafo único - O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 5 dias úteis, devendo os candidatos apresentarem no ato a documentação exigida no edital.

Art. 3º - Deverá ser publicado em um jornal de grande circulação municipal e/ou regional um extrato do edital, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data do edital de inteiro teor publicado no Boletim Municipal.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, contado após a contratação, o Poder Executivo, publicará no Boletim Municipal os seguintes dados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

I - nome do servidor;

II - função para o qual foi contratado;

III - carga horária.


Art. 5º - Havendo desistência do contrato por parte do contratado emergencial, poderá a Secretaria pertinente contratar outro candidato inscrito e aprovado para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único - O contratado desistente ou dispensado será substituído pelo suplente, devidamente selecionado e aprovado, constante da respectiva listagem publicada concomitantemente com a lista dos admitidos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta dias, determinando os órgãos competentes para a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE OUTUBRO DE 2011.



JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 191/2011

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Co-autor: Cleber Bezerra da Silva/Mario Esteves